REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

RESOLUÇÃO Nº 04/92 de DEZEMBRO de 1.992

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 2016

SUMÁRIO

Título- Da Câmara Municipal	
Capítulo I- Das Funções da Câmara Artigo 1º e 2º	07
	07
Capítulo II- Da Instalação Artigo 3° à 9°	08
Título II- Da Mesa	
Capítulo I- Da Eleição da Mesa Artigo 10 à 15	10
Capítulo II- Da Competência da Mesa e seus Membros	
Seção I- Das atribuições da Mesa Artigo 16 e 17	12
Seção II- Das Atribuições do Presidente Artigo 18	13
Subseção Única – Das Formas dos Atos do Presidente Artigo 19	17
Seção III - Das Atribuições do Secretário Artigo 20 e 21	17
Capítulo III- Da Substituição da Mesa Artigo 22 à 24	19
Capítulo IV- Da Extinção do Mandato da Mesa e do Mandato do Vice-Presidente Seção I- Disposições Preliminares Artigo 25 e 26	19
Seção II- Da Renúncia da Mesa Artigo 27 e 28	20
Seção III - Da Destituição da Mesa Artigo 29 à 34	20
Título III - Do Plenário	
Capítulo I- Da utilização do Plenário Artigo 35 à 38	23
Capítulo II- Dos Líderes e Vice-Líderes	
Artigo 39 à 43 Título IV - Das Comissões	24
Capítulo I-Disposições Preliminares Artigo 44 à 45	25

Capitulo II- Das Comissões Permanentes
Seção I- Da Composição das Comissões Permanentes Artigo 47 à 51
Seção II- Da Competência das Comissões Permanentes Artigo 52 à 58
Seção III- Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes Artigo 59 à 65
Seção IV- Dos Pareceres Artigo 66 e 67
Seção V- Das Vagas, Licençase Impedimentos nas Comissões Permanentes Artigo68 à 70
Capítulo III- Das Comissões Especiais Seção I- Disposições Preliminares Artigo 71 e 72
Seção II- Das Comissões de Assuntos Relevantes Artigo 73
Seção III- Das Comissões de Representação Artigo 74
Seção IV- Da Comissão Representativa Artigo 75
Seção V- Das Comissões Processantes Artigo 76
Seção VI- Das Comissões Especiais de Inquérito Artigo 77 à 94
Γítulo V- Das Sessões Legislativa
C apítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias Artigo 95 à 98
Capítulo II- Das sessões da Câmara
Seção I- Disposições Preliminares Artigo 99 e 100
Seção II- Da Duração das sessões Artigo 101e 102
Seção III- Da Publicação das Sessões Artigo 103 e 104
Seção IV - Das Atas das Sessões Artigo 105 e 106
Seção V - Das Sessões Ordinárias
Subseção I- Disposições Preliminares Artigo 107 à 109
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Artigo	Subseção II- Do Expediente 110 à 113
Artigo	Subseção III- Da Ordem do Dia 114 à 121
Artigo	Subseção IV- Da Explicação Pessoal 122 e 123
Artigo	Seção VI- Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária 124 à 126
Artigo	Seção VII- Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária 127
Artigo	Seção VIII- Das Sessões Secretas 128 e 129
Artigo	Seção IX- Das Sessões Solenes 130
Título	VI- Das Proposições
_	ılo I- Disposições Preliminares 131
Artigo	Seção I - Das Apresentações das Proposições 132
Artigo	Seção II- Do Recebimento das Proposições 133 e 134
Artigo	Seção III- Da Retirada das Proposições 135
Artigo	Seção IV- Do Arquivamento e do Desarquivamento 136 e 137
Artigo	Seção V- Do Regime de Tramitação das Preposições 138 à 143
Capítı	alo II- Dos Projetos
Artigo	Seção I - Disposições Preliminares 144
Artigo	Seção II- Dos Projetos de Lei 145 à 151
Artigo	Seção III- Dos Projetos de Decreto Legislativo 152
Artigo	Seção IV- Dos Projetos de Resolução 153
	Subseção Única - Dos Recursos
AIUgo	1J4

-	- Dos Pareceres a Serem Deliberados
-	Dos Requerimentos 2 168
-	I - Das Indicações 170
-	II- Das Moções
Título VII-	Do Processo Legislativo
-	Da Ausência das Comissões Permanentes 176
Capítulo II-	Dos Debates e das Deliberações
Seção	o I-Disposições Preliminares
Artigo 177	Subseção I- Da Prejudicabilidade
Artigo 178	Subseção II- Do Destaque
Artigo 179	Subseção III- Da Preferência
Artigo 180	Subseção IV- Do Pedido de Vista
Artigo 181	Subseção V- Do Adiamento
	o II- Das Discussões 185
Artigo 186	Subseção I- Dos Apartes
Artigo 187	Subseção II- Dos Prazos das Discussões Subseção III- Do Encerramento e da Reabertura das Discussões
_	189 III- Das Votações
Artigo 190 à	Subseção I-Disposições Preliminares 193
	Subseção II – Do "Quorum" de aprovação 196

Artigo 198	Subseção IV - Dos Processos de Votação
	Subseção V- Da Verificação da Votação
Artigo 199	
Artigo 200 e	Subseção VI -Da Declaração de Voto 201
•	I- Da Redação Final
_	204
Capitulo IV	7- Da Sanção
Artigo 205	
Capítulo V - Artigo 206	- Do Veto
_	I- Da Promulgação e da Publicação 209
Capítulo VI	II- Da Elaboração Legislativa Especial
	I- Dos Códigos 213
•	o II- Do Orçamento 218
Título VIII	I- Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa
-	nico - Do Procedimento do Julgamento 220
Título IX-	Da Secretária Administrativa
	Dos Servidores Administrativo 227
-	- Dos Livros Destinados aos Serviços
Título X- I	Oos Vereadores
Capítulo I - Artigo 229 e	Da posse 230
	- Das Atribuições do Vereador
Seção	o I - Do Uso da Palavra
Seção	o II - Do Tempo de Uso da Palavra
50 - 22	

Capítulo III- Da Remuneração e da Verba de Representação Seção I - Da Remuneração dos Vereadores	
Artigo234 e 235	
Artigo 236	
Capítulo IV- Das Obrigações e Deveres dos Vereadores Artigo237e 238	
Capítulo V- Das Incompatibilidades Artigo 239	
Capítulo VI- Das Licenças Artigo240 e 241	
Capítulo VII- Da Suspensão do Exercício Artigo 242	
Capítulo VIII- Da Substituição Artigo 243	
Capítulo IX- Da Extinção do Mandato Artigo 244à 248	
Capítulo X- Da Cassação do Mandato Artigo 249 e 250	
Título XI- Do Prefeito e do Vice-Prefeito	
Capítulo I- Dos Subsídios e da Verba de Representação	
Artigo 251 à 253	
Capítulo II- Das Licenças	
Artigo 254 e 255	
Capítulo III- Das Infrações Políticas-Administrativas Artigo 256 e 257	
Título XII- Do Regimento Interno	
Capítulo I- Dos Precedentes Artigo 258 à 260	
Capítulo II- Da Questão de Ordem Artigo 261	
Título XIII- Disposição Finais	
Artigo 262 à 264	
Título XIV- Disposições Transitórias	
Artigo 1° à 4°	

RESOLUÇÃO Nº 04/92 DE 09.12.92

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES RESOLVE:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- **Artigo 1º** A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município: compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da Lei Orgânica do Município de Chavantes e tem a sua sede nesta cidade.
- **Artigo 2º** A Câmara tem funções legislativas, exerce funções de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.
- **Parágrafo 1º** A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decreto legislativo e resolução sobre todas as matérias de competência do Município nos termos da legislação em vigor.
- **Parágrafo 2º** A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
- **Parágrafo 3º** A função de controle é de caráter Político-Administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os Agentes Administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

- **Artigo 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às dez horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
- **Artigo 4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.
- **Artigo 5º** Na Sessão Solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:
- **Parágrafo 1º** O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.
- **Parágrafo 2º** Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.
- **Parágrafo 3º** O Vice-Prefeito fará declaração pública de seus bens, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
- **Parágrafo 4º** Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
- "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO À CONSTITUIÇÃO E ÀS LEIS DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes serão chamados nominalmente dirão em pé:

"ASSIM PROMETO"

Parágrafo5º - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

- **Parágrafo 6º** Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito e o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.
- **Artigo 6º -** Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo, deverá ocorrer:
- **Parágrafo 1º** Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara quando se trata de Vereador, sob o motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Parágrafo 2º** Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.
- **Artigo 7º** A recusa do Vereador eleito, a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
- **Artigo 8º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- **Artigo 9º** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.
- **Parágrafo 1º** Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.
- **Parágrafo 2º** Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo 3º** O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como, Presidente da Câmara, a Chefia do Poder Executivo.

TÍTULOII

DA MESA

CAPÍTULOI

DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 10 - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa, do Cargo de Vice-Presidente e do cargo do 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

- Artigo 11 A Mesa da Câmara Municipal da Chavantes será eleita para um mandato de (02) dois anos consecutivos e se comporá de Presidente e do 1º Secretário, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- "Artigo 11 A Mesa da Câmara Municipal da Chavantes será eleita para um mandato de 01 (um) ano e se comporá de Presidente e do 1º Secretário, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente." (Resolução nº 07/96 de 22/08/1996)
- **Artigo 12** A eleição da Mesa, do Vice-Presidente e do 2º Secretário será feita em votação pública e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Parágrafo Único** Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
- **Artigo 13** Na eleição da Mesa, do Vice-Presidente e do 2º Secretário observarse-á o seguinte procedimento:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";
- II indicação dos candidatos aos cargos da Mesa, do Vice-Presidente e do 2º
 Secretário;
- III preparação das células, que serão impressas, mimeografadas, xerografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e publicadas pelo Presidente;
 - IV preparação da folha de votação e colocação da urna;
- V chamada dos Vereadores, que irão entregar a Mesa, seus votos, depois de assinarem a célula de votação;
- VI apuração acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos partidos ou blocos parlamentares, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos, persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

VIII - maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;

XI - proclamação do resultado pelo Presidente;

X - posse automática dos eleitos.

Artigo 14- Na hipótese de não se realizar a sessão ou na eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 15 Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subseqüente, a ser realizada sempre na última sessão legislativa do 2º ano decada legislatura, em horário regimental, observar se á o mesmo procedimento, considerando se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse a partir de 1º de janeiro de cada ano seguinte

Artigo 15 Na eleição para renovação da Mesa, no ano subsequente, a ser realizada sempre na última sessão legislativa de cada ano legislativo, em horário regimental, observar se á o mesmo procedimento, considerando se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse a partir de 1º de janeiro de cada ano seguinte. (Resolução nº 08/1996 de 22/08/1996)

"Artigo 15 - Na eleição para renovação da Mesa, no ano subsequente, a ser realizada sempre na última sessão Ordinária de cada ano legislativo, às 20 horas, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse a partir de 1º de janeiro de cada ano seguinte." (resolução nº03/2000 de 14/06/2000).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

S E Ç Ã O I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 16 - Compete à Mesa:

- I propor projetos de Lei:
- a) que criam ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos:
- a) que criam, transformam ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e concedam aumento; (Resolução nº 01/2000 de 03/02/2000)
- a) que criam ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;(Resolução nº 02/2000 de 15/03/2000)
- a) que criam, transformam ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e concedam aumento salarial; (Resolução nº 04/2005 de 30/05/2005).
- **b**) dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
 - II propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- **b**) autorização ao Prefeito por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte dias);
- c) fixação do subsidio do Prefeito e a verba de representação para a legislatura seguinte sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observando o disposto no artigo 35 em seu inciso XXI da Lei Orgânica do Município.
- III propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, para a Legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipais, observando o disposto no artigo 35, inciso XX da Lei Orgânica do Município.
 - IV elaborar e expedir atos sobre:
- a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessária;
- **b**) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, parcial ou total de suas dotações orçamentárias;

- c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;
- V devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício:
- VI enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamentos ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe Executivo.
 - VIII assinar as atas das Sessões da Câmara.

Parágrafo Único - Os atos administrativos da Mesa serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Artigo 17 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros:

Parágrafo 1º- A recusa injustificada de assinaturas aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso;

Parágrafo 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição ao processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

S E Ç Ã O II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I quanto às atividades legislativas:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- **b**) recusar recebimentos substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

- c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- **d**) fazer publicar atos da Mesa e da Presidência, portarias, bem como as resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado no recinto da Câmara;
 - e) votar aos seguintes casos:
 - 1 na eleição da Mesa;
 - 2 nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);
 - 3 quando houver empate em qualquer votação no plenário.
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- g) expedir Decretos Legislativos de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador, nos termos da Lei;
- **h**) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir.
 - II quanto às atividades administrativas:
- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias ou Sessões Legislativas Extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
 - b) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - c) encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;
- **d**) zelar pelos prazos de processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- e) nomear os membros de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- **g**) convocar Sessões Extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de sessões subseqüente ao término do prazo à que estiver submetido o projeto;
 - h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- **j**) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de apreciação;

 I) providenciar, no máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direito e esclarecimento de situações relativas a despachos, atos e contratos;

- m) convocar a Mesa da Câmara;
- n) executar as deliberações do Plenário;
- o) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;
- p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente da Comissão;
- **q**) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores;
- r) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

III - quanto às Sessões:

- **a)** presidir, abrir, encerrar, suspender e proteger as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- **d**) declarar a hora destinada ao Expediente, á Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divagações e apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
 - j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- **m**) resolver qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes os Vereadores sobre à sessão seguinte;
- **o**) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos artigos 6° e 8°, do Decreto Lei Federal n° 201 de 1.967, na primeira sessão subseqüente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo Suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
 - p) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte.
 - IV quanto aos serviços da Câmara:
- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias e abono de faltas;
- **b**) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capital;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- **d**) proceder, às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;
 - e) rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;
 - f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
 - V quanto as relações externas da Câmara:
- **a)** dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixadas, durante o horário normal de expediente;
- **b**) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara e outros expedientes, não permitindo expressões que faltem como o decoro parlamentar, ou sejam atentatórias à dignidade de autoridades constituídas;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
 - d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
 - e) contratar advogado em comissão;
- f) substituir o Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos ternos da legislação pertinente;
 - g) representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- h) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

 i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - quanto à Polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de funcionários, podendo requisitar elementos de Corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- **b**) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1 apresenta-se decentemente trajado;
 - 2 não porte armas;
 - 3 conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 4 não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 - **5** respeite os Vereadores;
 - 6 atenda às determinações da Presidência;
 - 7 não interpele os Vereadores.
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;
- **d**) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- **e**) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se competente para a instauração de inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara e seu critério, a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, bem como a imprensa, pessoas gratas ou autoridades;
- **g**) credenciar representantes, da Impressa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Artigo 19 - Os atos do Presidente observação a seguinte forma:

- I Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos;

- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - c) assuntos de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.
 - II Portaria, nos seguintes casos:
 - a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - b) outros casos determinantes em Lei ou Resolução.
 - III Instrução para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 20- Compete ao 1º Secretário:

- I constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença anotando os que compareceram e os que faltaram com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da Sessão.
 - II fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente.
- III ler a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV redigir ou superintender a redação da ata, constando os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente.
 - V redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias.
 - VI assinar com o Presidente, os Atos da Mesa e os Autógrafos à sanção.
- VII- auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretária e na observância deste Regimento.

Artigo 21 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 22 - Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Artigo 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma do artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 25- As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela cassação ou extinção do mandato de vereador.

- Artigo 26 Vagando se qualquer cargo da Mesa ou do Vice Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biêniodo mandato.
- **Artigo 26 -** Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o ano do mandato. (**Resolução nº 09/1996 de 22/08/1996**)
- **Parágrafo 1º** Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição sob a Presidência do Vice-Presidente.
- **Parágrafo 2º -** Se o Vice-Presidente também for renunciado ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

S E Ç Ã O II

DA RENÚNCIA DA MESA

- **Artigo 27 -** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, do Vice-Presidente ou do 2º Secretário, dar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- **Artigo 28 -** Em caso de renúncia total da Mesa, do Vice-Presidente e o 2º Secretário, o ofício respectivo será levado ao conhecimento de Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções do Presidente, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, deste Regimento.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- **Artigo 29 -** Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara assegurando o direito de ampla defesa.
- **Parágrafo Único -** É passível de destituição o membro quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
- **Artigo 30 -** O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente da prévia inscrição ou autorização da Presidência.
- **Parágrafo 1º -** Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticados e especificadas as provas que se pretende produzir.

- **Parágrafo 2º** Lida a denúncia, será imediatamente remetida ao Plenário para deliberação pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e a demais relativas ao procedimento de destituição competirá ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido ao Vereador mais votado dentre os presentes.
- **Parágrafo 3º** O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
- **Parágrafo 4º -** Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º e se for um dos Secretários substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.
- **Parágrafo 5º** O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
- **Parágrafo 6º** Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.
- **Artigo 31** Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante.
- **Parágrafo 1º -** Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
- **Parágrafo 2º** Constituída Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.
- **Parágrafo 3º -** Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
- **Parágrafo 4º** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.
- **Parágrafo 5º** O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.
- **Artigo 32** Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subseqüente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.
- **Parágrafo 1º** O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e dos denunciados para efeito de "Quorum".
- **Parágrafo 2º** Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos, para a discussão do projeto de resolução vedada a cessão de tempo.

- **Parágrafo 3º** Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.
- **Artigo 33** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subseqüente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Expediente.
- **Parágrafo 1º** Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.
- **Parágrafo 2º** Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade, que tiver presidindo os trabalhos relativos ao processo da destituição, convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.
- **Parágrafo 3º** O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:
 - a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- **b**) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
- **Parágrafo 4º** Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (03) dias, Projeto de Resolução, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
- **Parágrafo 5º** Para votação e discussão do Projeto de Resolução da destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 32.
- **Artigo 34** A aprovação do projeto de resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva a ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do parágrafo 2°, do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULOI

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

- **Artigo 35** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.
 - Parágrafo 1º O local é o recinto de sua sede.
- **Parágrafo 2º** A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.
- **Parágrafo 3º** O número é o "Quorum" determinado em Lei ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.
- **Parágrafo 4º** Durante as sessões camarárias sejam ordinárias ou extraordinárias, não será permitido o uso de aparelhos celulares no recinto destinado às mesmas, devendo os aparelhos permanecer desligados, sendo admitido somente o funcionamento do vibra-call. As ligações telefônicas em aparelhos convencionais somente serão admitidas em casos de urgência e relevância. (**Resolução nº 07/2005 de 20/10/2005**)
- **Artigo 36** As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro Recinto, terão, obrigatoriamente, por local sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.
- **Parágrafo 1º** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.
- **Parágrafo 2º** Na sede da Câmara não se realizarão atividades às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.
- **Artigo 37** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- **Parágrafo Único** A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.
- **Artigo 38** A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservada para esse fim.

- **Parágrafo 1º** Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.
- **Parágrafo 2º** A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- **Parágrafo 3º** Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

CAPÍTULO II

DOS LIDERES E VICE-LÍDERES

- Artigo 39 Líder é o porta voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.
- **Artigo 40** Os Lideres e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.
- **Parágrafo 1º** Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- **Parágrafo 2º** Os Lideres serão substituídos, nas suas faltas, impedimento e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- **Parágrafo 3º** Poderá haver um Líder do Governo, para representar o Prefeito, a critério do Executivo.

Artigo 41 - Compete ao Líder:

- I indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substituídos;
 - II encaminha a votação, nos termos previstos neste regimento;
- III em qualquer momento da Sessão, usar da palavra tratar de assunto que por, sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo que se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.
- **Parágrafo 1º** No caso do inciso III deste artigo, poderá o Líder, se por motivo considerável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- **Parágrafo 2º** O Líder ou o Orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a dez minutos.
- **Artigo 42** A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 43 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou por consenso das lideranças.

TÍTULO I V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 44 - As Comissões da Câmara serão:

- I Permanentes;
- II Especiais.
- **Artigo 45** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

Artigo 46 - Poderão assegurar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

- Artigo 48 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Lideres de Bancada, para um período de dois anos, observado sempre a representação proporcional partidária.
- Artigo 48 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Lideres de Bancada, para um período de do01 (um) ano, observado sempre a representação proporcional partidária.(Resolução nº10/96 de 22/08/1996)
- Artigo 48 Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Lideres de Bancada, para um período de do01 (um) ano, observado sempre a representação proporcional partidária.(Suprimido pela Resolução nº 12/96 de 23/09/1996)
- Artigo 49 Não havendo acordo, proceder se á à escolha por eleição, votando cada Vereador em único nome para cada Comissão, considerando se eleitos os mais cotados, de acordo coma representação proporcional partidária previamente fixados
- **Artigo 49** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para o mandato de 01 (um) ano, observada sempre que possível a representação partidária. (**Resolução nº 13/96 de 23/09/1996**).
- **Parágrafo 1º -** Proceder se à a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- **Parágrafo 2º -** Havendo empate, considerar se á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão;
- **Parágrafo 3º -** Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador;
- **Parágrafo 4º -** A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo Votante.
- **Artigo 50 -** O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes
- **Parágrafo 1º -** O Vice Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do artigo 22, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto subsistir o Presidente da Mesa.
- Artigo 51 O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.
- **Artigo 51** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o ano do mandato. (**Resolução** nº 11/96 de 22/08/1996).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Artigo 52** as Comissões Permanentes são quatro (04), composta cada uma de três (03) membros, com as seguintes denominações:
 - I Justiça e Redação;
 - II Finanças e Orçamento;
 - III Obras e Serviço Públicos;
 - IV Cultura e Assistência Social.
- **Artigo 53** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quando o seu aspecto constitucional, legal quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.
- **Parágrafo Único** A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.
- **Artigo 54** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente, sobre:
 - I proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos vereadores;
- $\mbox{\sc V}$ as que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- **Artigo 55 -** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução e serviços pelo Município, Autarquia, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara.
- **Artigo 56** Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública às obras assistenciais.

- **Artigo 57** É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.
- **Artigo 58** As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Artigo 59** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.
 - **Artigo 60** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
 - I convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
 - II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - III receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
 - IV zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - V representar a Comissão nas relações com a Mesa a o Plenário;
- VI conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (02) dias;
- VII solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VIII anotar, no livro de protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
- IX anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltarem e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.
- **Artigo 61** O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- **Artigo 62** Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no artigo 154 deste Regimento.

- **Artigo 63** Ao Secretário compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
- **Artigo 64** Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais votado Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando à Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.
- **Artigo 65** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento da proposições.

SEÇÃO I V

DOS PARECERES

Artigo 66 - Parecer é pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e constará de três (03) partes:

- I exposição da matéria em exame;
- II conclusões do relator.
- **a)** Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;
- **b**) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.
- III decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.
- **Artigo 67** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- **Parágrafo 1º** O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- **Parágrafo 2º** A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com manifestação do relator.
- **Parágrafo 3º** Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
- I pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

- II aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
 - III contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
- **Parágrafo 4º** O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

- Artigo 68 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:
- I com a renúncia;
- II com a destituição;
- III com a perda do mandato de Vereador.
- **Parágrafo 1º** A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
- **Parágrafo 2º** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, justificadamente, a três (03) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano Legislativo.
- **Parágrafo 3º** As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (05) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- **Parágrafo 4º** A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.
- **Parágrafo 5º** O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra seu ato, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez (10) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.
- **Parágrafo 6º** O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano Legislativo.
- **Parágrafo 7º** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo (não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído).

Artigo 69 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

Artigo 70 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 71 - Comissões Especiais são as constituídas com a finalidade especial e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 72 - As Comissões Especiais poderão ser :

- I Comissões de Assuntos Relevantes;
- II Comissões de Representação;
- III Comissões Processantes;
- IV Comissões Representativas;
- V Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 73 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

Parágrafo 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Parágrafo 3º - O Projeto de Resolução que propõe a Constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- **c**) o prazo de funcionamento.

Parágrafo 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Parágrafo 5º - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

Parágrafo 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subseqüente.

Parágrafo 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

Parágrafo 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assunto de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 74 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

Parágrafo 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

 a) mediante Projeto de Resolução aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;

- **b**) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- **Parágrafo 2º** No caso de alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de três (03) dias, contados na apresentação do projeto respectivo.
- **Parágrafo 3º** Qualquer que seja a forma de Constituição de Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
 - a) a finalidade;
 - **b**) o número de membros não superior a cinco;
 - c) o prazo de duração.
- **Parágrafo 4º** Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível a representação proporcional partidária.
- **Parágrafo 5º** A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.
- **Parágrafo 6º** Os membros da Comissão de Representação requererão licença na Câmara, quando necessária.
- **Parágrafo 7º** Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas no prazo de dez (10) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

- **Artigo 75** Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá dentre sues membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas com as seguintes atribuições:
- I reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
 - II zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
 - III zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
 - IV autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de vinte (20) dias;

- V convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
- **Parágrafo 1º** A Comissão Representativa, constituída por números ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.
- **Parágrafo 2º** A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

$S E C \tilde{A} O V$

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

- **Artigo 76** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
- I apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;
- II- destituição dos membros de Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

- **Artigo 77** As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.
- **Artigo 78** As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
 - **Parágrafo 1º** O requerimento de constituição deverá conter:
 - a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- **b**) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (03);
 - c) o prazo de seu funcionamento;
 - d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 79 - Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos ou por indicação dos Líderes das Bancadas.

Parágrafo Único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Artigo 80 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 81 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 82 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 84 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse de investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizado os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único - É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os que responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito

Parágrafo Único - É de cinco (05) dias, prorrogado por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os que responsáveis pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito. (Resolução 02/2008 de 28/02/2008)

Artigo 85 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente :

- I determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquirilas sob compromisso;
- IV proceder à verificação da contabilidade em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- **Artigo 86** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
- **Artigo 87** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho prescrita no art. 342, do Código Penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.
- Artigo 88 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menos ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.
- **Parágrafo Único** Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
- **Artigo 89** A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:
 - I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
 - II a exposição das provas colhidas;
 - III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
 - IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- **Artigo 90** Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovada pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final, elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.
- **Artigo 91** O relatório será assinado primeiramente por quem a redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separação, nos termos do parágrafo 3º do art. 67 deste Regimento .

- **Artigo 92** Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase de expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
- **Artigo 93** A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
- **Artigo 94** O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULOI

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- **Artigo 95** A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.
- **Artigo 96** Serão considerado como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro à 31 de janeiro e de 1° à 31 de julho, de cada ano.
- **Artigo 97** Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
- **Artigo 98** Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

Artigo 99 - As Sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I - ordinárias;II - extraordinárias;III - secretas;IV - solenes.

Artigo 100 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

S E Ç Ã O II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

- **Artigo 101** As sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- **Parágrafo 1º** A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do vereador ser objeto de discussão.
- **Parágrafo 3º** Poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- **Parágrafo 4º** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término de Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar o prazo de prorrogação, alertado o Plenário pelo Presidente.
- **Artigo 102** As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 103 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa.

Artigo 104 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Mesa, serem irradiados por emissora local, que será considerada oficial, se vencer a licitação para essa transmissão.

S E ÇÃO I V

DAS ATAS DAS SESSÕES

- Artigo 105 De cada sessão da Câmara lavrar se á ata dos trabalhos contendo integralmente os assuntos tratados.
- **Artigo 105** As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em arquivos de vídeo no computador servidor da Câmara- e em fitas de áudio e/ou VHS e/ou CDs e/ou DVDs ou outro dispositivo audiovisual que fica fazendo parte da Ata a ser denominada a partir desta data de "ATA ELETRÔNICA". (**Resolução nº 01/2012 de 06/03/2012**)
- **Parágrafo 1º** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimentos de transcrição integral aprovados pela Câmara.
- **Parágrafo 2º** A transcrição de declaração de voto, feita integralmente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
- **Parágrafo3º** A ata da sessão anterior será discutida e votada, na fase do Expediente da sessão subsequente.
- **Parágrafo 4º** A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida por não descrever os fatos e situação realmente ocorrida, mediante requerimento de invalidação.
- **Parágrafo 5º** Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
- **Parágrafo 6º** Cada Vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.
- **Parágrafo 7º** Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
- Parágrafo 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Parágrafo 9º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, a fim de ser submetida ao Plenário, contendo sucintamente, os assuntos tratados e em especial: (Adicionado pela Resolução nº 01/2012 de 06/03/2012)

I-natureza e número da sessão;

- II legislatura, sessão legislativa, data completa, local de sua realização e horário de início e término dos trabalhos;
 - III nome dos Vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;
 - IV nome dos Vereadores presentes e ausentes;
- V nome dos Vereadores que fizeram o uso da palavra, independentemente da fase da sessão;
- VI- os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem.
- **Artigo 106** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

SEÇÃO V

DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 107 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras Quarta Feira de cada mês, com início às 20:00 horas.

Artigo 107 — As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras Sextas-Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº 01/1993 de 26/02/1993).

Artigo 107 — As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras Quartas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº 01/1995 de 19/05/1995).

Artigo 106 (sic) — As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras e quartas Quartas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº 02/1998 de 10/09/1998).

Artigo 106 (sic) — As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras e quartas Terças Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº 01/1999 de 28/10/1999).

Artigo 107 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nas primeiras, segundas e terceiras e quartas Quartas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (**Resolução** nº 01/2001 de 1º/03/2001).

Artigo 107 — As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nas primeiras, segundas e terceiras e quartas Quartas Feiras de cada mês, com início às 19:00 horas. (**Resolução** nº 01/2002 de 14/03/2002).

Artigo 107 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando se nas primeiras, segundas e terceiras e quartas Quartas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (**Resolução** nº 02/2002 de 03/05/2002).

Artigo 107 — As sessões ordinárias serão semanais, realizando se na primeira, segunda, terceira e quarta Segundas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº02/2009 de 14/05/2009).

Artigo 107 — As Sessões Ordinárias serão Quinzenais, realizando se nas primeiras e terceiras e Segundas Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (Resolução nº 01/2015 de 22/09/2015).

Artigo 107 - As Sessões Ordinárias serão Quinzenais, realizando-se nas primeiras e terceiras Quartas-Feiras de cada mês, com início às 20:00 horas. (**Resolução nº 021/2016 de 29/11/2016**).

Parágrafo Único - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado ou dia santificado pela Igreja, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.

Artigo 108 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - explicação pessoal.

Parágrafo Único - Entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, poderá haver um intervalo de quinze minutos.

Artigo 109 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, no livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores na Câmara.

Parágrafo 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata integral do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando imediatamente, após a leitura do expediente à fase reservada ao uso da Tribuna.

Parágrafo3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, Lavrando-se a ata do acorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Artigo 110 - O expediente destina-se à votação da ata a sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único — O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão

Parágrafo Único - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão. (**Resolução nº 02/96 de 13/06/1996**).

Artigo 111 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará que seja votada a ata da sessão anterior.

Artigo 112 - Votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I Expediente recebido do Prefeito;
- II Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III Expediente recebido de diversos.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Vetos;
- **b**) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;

- d) Projetos de Resolução;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas;
- **g**) Pareceres;
- h) Requerimentos;
- i) Indicação;
- j) Moções.

Parágrafo 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parágrafo 3º - Após a leitura de todas as matérias incluídas no Expediente, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco) minutos (apenas uma vez por matéria), para encaminhamento, critica ou elogio, sendo incluído no seu tempo os apartes que conceder.(Incluído pela Resolução nº 03/1996 de 13/06/1996)

Parágrafo 3º Após a leitura de todas as matérias incluídas no Expediente, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco) minutos, para encaminhamento, critica ou elogio, sendo incluído no seu tempo os apartes que conceder. (Resolução nº 02/09 de 14/05/2009)

Parágrafo 3º - Após a leitura de todas as matérias incluídas no Expediente, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos, para encaminhamento, critica ou elogio, sendo incluído no seu tempo os apartes que conceder. (Resolução nº 03/2015 de 22/09/2015)

Artigo 113 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente, para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposição sujeitos à apreciação da Ordem do Dia;
 - II discussão e votação de requerimentos
 - III- discussão e votação de moções.

Artigo 113 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente. (**Resolução nº 04/1996 de 13/06/1996**)

Parágrafo 1º - As inscrições dos oradores para Expediente serão feitas em livro próprio, anotado cronologicamente pelo 1º Secretário.

Parágrafo 2º - Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

Parágrafo 3º - No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Parágrafo 4º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos (incluídos ao apartes que conceder), para tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo 5º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo concedido na sessão anterior.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Artigo 114 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Artigo 115 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- **b**) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação Única;
- e) matérias em segunda Discussão e Votação;
- f) matérias em primeira Discussão e Votação.

Parágrafo 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

Parágrafo 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Artigo 116 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até vinte e quatro horas do início das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (art. 48 da LOM e artigo 214 parágrafo 8°

deste Regimento) os de tramitação em regime de urgência especial (art. 139 deste Regimento) e os de convocação extraordinária da Câmara (art. 127 parágrafo 5° deste Regimento).

- **Artigo 117** A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.
- **Artigo 118** Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que possa iniciar a Ordem do Dia.
- **Parágrafo Único** A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal, a sessão será encerrada, nos termos do parágrafo 4º do art. 109.
- **Artigo 119** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.
- **Parágrafo Único** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia, pode ser dispensadas a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- **Artigo 120** A discussão e a votação das matérias propostas serão feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
- **Artigo 121** Não havendo mais matéria sujeitas a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO I V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

- Artigo 122 Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão e no exercício do mandato.
- Parágrafo 1º- O orador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para uso da palavra e somente poderá falar em Explicação Pessoal uma vez em cada sessão.
- Parágrafo 2º A Sessão não poderá ser prorrogada alem da duração de quatro horas, para uso da palavra em Explicação Pessoal.
- **Artigo 122** Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão e nos exercícios do mandato; e a inscrição será em livro próprio anotado cronologicamente pelo 1º Secretário. (**Resolução nº 05/1996 de 13/06/1996**)

- **Parágrafo 1º** O orador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para uso da palavra e somente poderá falar em Explicação Pessoal uma vez em cada sessão.
- **Parágrafo 2º** Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.
- **Parágrafo 3º -** A Sessão não poderá ser prorrogada além da duração de quatro horas para uso da palavra em Explicação Pessoal.
- **Artigo 123** Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO

LEGISLATIVA ORDINÁRIA

- **Artigo 124** As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, ou a requerimento do Prefeito ou da maioria absoluta dos Vereadores.
- **Parágrafo 1º** Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
 - Parágrafo 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
- **Parágrafo 3º** As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.
- **Parágrafo 4º** Se a Sessão Extraordinária for realizada no mesmo dia da Ordinária, não poderá ser remunerada.
- **Artigo 125** Na Sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior, permitida a Explicação Pessoal (art. 122 e seus parágrafos deste Regimento).
- **Parágrafo Único** Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.
- **Artigo 126** Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e por necessidades imperiosa poderão ser incluídas outros projetos na Ordem do Dia, bem como fase do Expediente, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

- **Artigo 127** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, pelo Presidente, pela maioria dos seus membros e pela Comissão Representativa, sempre que necessário, mediante ofício à Mesa, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias.
- **Parágrafo 1º -** O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.
- **Parágrafo 2º** Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.
- **Parágrafo 3º** A Câmara deverá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.
- **Parágrafo 4º -** Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, serão obedecido o previsto no artigo 107 deste Regimento para as sessões ordinárias.
- **Parágrafo 5º** A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
- **Parágrafo 6º** Se o projeto constante da convocação não conter emendas ou substitutivos, à sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para oferecimento daqueles proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogável ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
- **Parágrafo 7º** Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.
- **Parágrafo 8º -** Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

SEÇÃO VIII

DAS SESSÕES SECRETAS

- **Artigo 128** A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento escrito quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.
- **Parágrafo 1º** Deliberada a Sessão Secreta, se para realizar, for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.
- **Parágrafo 2º -** A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
- **Parágrafo 3º -** As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- **Parágrafo 4º -** Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.
- **Parágrafo 5º -** Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
- **Artigo 129 -** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos:
 - 1 no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 2 na votação do Decreto Legislativo concessivo a título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES SOLENES

- **Artigo 130** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, nesse último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.
- **Parágrafo 1º -** Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem do "Quorum" para sua instalação e desenvolvimento.
- **Parágrafo 2º -** Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo 3º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Parágrafo 5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

 $\bf Parágrafo~6^o$ - Independe de convocação a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

	Artigo 131	- Propo	sição é	toda	matéria	sujeita	à delil	beração	do	Plenário.
--	------------	---------	---------	------	---------	---------	---------	---------	----	-----------

Parágrafo 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) emendas à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Leis Complementares, Ordinárias e Delegadas;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- **h**) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- l) moções.

Parágrafo 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

S E Ç Ã O I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 132 — As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara em sessão e, excepcionalmente em casos de urgentes, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único- As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Artigo 132 — As proposições iniciadas pelos Vereadores serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.(Resolução nº 02/1995 de 19/05/1995)

Parágrafo 1º- As proposições iniciadas pelo Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo 2º- Somente serão aceitas proposições no dia da sessão, quando solicitado em Regime de Urgência e protocolada até as 17:00 (dezessete) horas antes do início da Sessão.

Artigo 132 — As proposições iniciadas pelos Vereadores serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária até as 15:00 horas.(Resolução nº 03/2005 de 19/05/2005)

Parágrafo 1º-- As proposições iniciadas pelo Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária até as 15:00 horas.

Parágrafo 2º- Toda a pauta da Sessão Ordinária que são realizadas na data que prevê o artigo 107 do Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária.

Artigo 132 — As proposições iniciadas pelos Vereadores serão apresentadas pelo autor na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária até as 17:00 horas.(Resolução nº 05/2005 de 09/09/2005)

Parágrafo 1º-- As proposições iniciadas pelo Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária até as 17:00 horas.

Parágrafo 2º- Toda a pauta da Sessão Ordinária que são realizadas na data que prevê o artigo 107 do Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária.

- Artigo 132 As proposições iniciadas pelos Vereadores serão apresentadas pelo proponente e protocoladas na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária, no horário das 08h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h00.(Resolução nº 01/2008 de 28/02/2008)
- **Parágrafo 1º--** As proposições iniciadas pelo Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão ordinária, respeitando o horário estabelecido no *caput* deste artigo.
- Parágrafo 2º- A pauta das Sessões Ordinárias, que são realizadas na data prevista nesse Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária.
- Artigo 132 As proposições formuladas pelos Vereadores serão apresentadas pelo proponente e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da quinta feira anterior ao dia da sessão ordinária.(Resolução nº 03/2009 de 09/06/2009).
- Parágrafo 1º As proposições de iniciativa do Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária.
- Parágrafo 2º A pauta das Sessões Ordinárias, que são realizadas na dataprevistanesse Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 12 (doze) horas do inicio antes da Sessão Ordinária.
- Artigo 132 As proposições formuladas pelos Vereadores serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até o final do expediente da quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária. (Resolução nº 02/2015 de 22/09/2015).
- Parágrafo 1º As proposições de iniciativa do Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da quinta-feira anterior ao dia da sessão ordinária.
- Parágrafo 2º A pauta das Sessões Ordinárias, que são realizadas na data prevista nesse Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 12 (doze) horas do inicio antes da Sessão Ordinária.
- **Artigo 132** As proposições formuladas pelos Vereadores serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até o final do expediente da terça-feira anterior ao dia da sessão ordinária. (**Resolução nº 01/2016 de 29/11/2016**).
- **Parágrafo 1º -** As proposições de iniciativa do Chefe do Executivo serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa até o final do expediente da terça-feira anterior ao dia da sessão ordinária.
- **Parágrafo 2º -** A pauta das Sessões Ordinárias, que são realizadas na dataprevistanesse Regimento Interno, serão afixadas no mural da Câmara Municipal 12 (doze) horas do inicio antes da Sessão Ordinária.

SEÇÃO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 133 - A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:

- I que aludindo a Lei, Decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de texto;
- II que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;
 - III que seja anti-regimental;
- IV que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença ou moléstia devidamente comprovada;
- V que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;
- VI que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII que constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- VIII que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
- **Parágrafo Único -** Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e, encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
- **Artigo 134** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

- Artigo 135 A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:
- a) a de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
 - b) a de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

- c) a de autoria da Mesa, mediante o requerimento de seus membros;
- d) a de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo;
- **Parágrafo 1º -** O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
- **Parágrafo 2º -** Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
- **Parágrafo 3º -** Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.
- **Parágrafo 4º -** As assinaturas de apoiamento a uma proposição, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃOIV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Artigo 136 - No inicio de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de lei de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultada a respeito.

Artigo 137 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃOV

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 138 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I Urgência Especial;
- II Urgência;
- III Ordinária.

- **Artigo 139** A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo de sua oportunidade.
- **Artigo 140** Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;
- I A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - **b**) pela maioria absoluta dos Vereadores.
- II O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinando à Ordem do Dia;
- III O requerimento de Urgência Especial não sofrera discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas Partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;
- IV Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.
- **Artigo 141** Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.
- **Parágrafo Único** A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.
- **Artigo 142** O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
- **Parágrafo 1º** Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da leitura do mesmo no Expediente da Sessão.
- **Parágrafo 2º** A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias para exarar, a contar do recebimento da matéria.

Parágrafo 3º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer,o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão Faltosa.

Artigo 143 - A Tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não sejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 144 - A Câmara exerce a função legislativa por meio de :

- I Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II Projetos de Lei;
- III Projetos de Decreto Legislativo;
- IV Projetos de Resolução.

Parágrafo Único - São requisitos dos Projetos:

- a) ementa de seu conteúdo;
- b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d) menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) assinatura do autor;
- **f**) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
 - **g**) observância, no que couber, ao disposto no artigo 133 deste Regimento.

S E Ç Ã O II

DOS PROJETOS DE LEI

Artigo 145 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito.

- **Artigo 146** É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei de que trata o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.
- **Artigo 147** Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- **Parágrafo 1º** Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.
- **Parágrafo 2º** A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.
- **Parágrafo 3º** Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por "Quorum" qualificado.
- $\bf Parágrafo~4^o$ Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.
- **Parágrafo 5º** O disposto nos parágrafos anteriores não aplica à tramitação dos Projetos de Codificação
- **Parágrafo 6º** Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os Projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.
- **Artigo 148** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de lei referidos no art. 47 da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo Único** Os Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Artigo 149 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente a Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da Propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 150 - A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 151 - Os Projetos de Lei, com prazo de apreciação, deverão estar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 152 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de projetos de decreto legislativo:

- a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, do Vice-Prefeito;
- b) concessão de licença do Prefeito;
- c) autorizar ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias consecutivos:
- **d**) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;
 - e) autorizar ao Prefeito para elaborar Leis Delegadas.

Parágrafo 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativas da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, observando o disposto no parágrafo único do artigo 252 deste Regimento.

Parágrafo 3º - Constituirá Decreto Legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente do projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito (Decreto - Lei Nº 201/67 - art. 5º, VI).

S E ÇÃO I V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Artigo 153 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- c) fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissões de Assuntos Relevantes, de Representação e Representativa;
 - g) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
 - h) demais atos de economia interna da Câmara.
- **Parágrafo 2º** A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa das Comissões ou dos Vereadores observando o disposto no art. 235, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.
- **Parágrafo 3º** Os Projetos de resolução serão apreciados na sessão subseqüente à de sua apresentação.
- **Parágrafo 4º** Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador (Decreto Nº 201/67, art. 5º, VI).

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Artigo 154 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução.

- **Parágrafo 2º** Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura,
- **Parágrafo 3º** Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri- lá fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
- Parágrafo 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

- **Artigo 155** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
- **Parágrafo 1º** Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.
- **Parágrafo 2º** Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- **Parágrafo 3º** Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- **Parágrafo 4º** Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.
 - Artigo 156 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- **Parágrafo 1º** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
- I Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo,parágrafo, inciso, alínea, ou item do projeto;
- III Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea, ou item sem alterar a sua substância.
 - Parágrafo 2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

- **Parágrafo 3º** As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.
- **Artigo 157** Os substitutivos, emendas e subemendas, serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.
- **Artigo 158** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.
- **Parágrafo 1º** A autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emendas ou subemendas estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.
- Parágrafo 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemendas caberá ao seu autor.
- **Parágrafo 3º** As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separação, sujeitas à tramitação regimental.
- **Parágrafo 4º** O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.
- **Artigo 159** Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.
- **Parágrafo Único** A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

- **Artigo 160** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:
 - I Das Comissões Processantes:
 - a) no processo de destituição de membros da Mesa (artigo 33, deste Regimento);
- **b**) no processo de cassação de Prefeito e Vereadores (artigo 5°, III, do Decreto-Lei Federal número 201, de 27.02.67).

- II Da Comissão de Justiça e Redação:
- a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto (artigo 174, parágrafo 1º deste Regimento).
 - III Do Tribunal de Contas:
 - a) sobre as contas do Prefeito;
 - b) sobre as contas da Mesa.
- $\bf Parágrafo~1^o$ Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.
- **Parágrafo 2º** Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

- **Artigo 161** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
- **Parágrafo Único** Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão os seguintes atos:
 - a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- **b**) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos vereadores da Câmara;
- c) votação, em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovado ou rejeitado na Comissão de Finanças e Orçamentos desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
- **Artigo 162** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e verbais os requerimentos que solicitem:
 - I a palavra ou a desistência dela;
 - II permissão para falar sentado;
 - III leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 184 deste Regimento;
 - V Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

- VI a palavra para declaração de voto;
- VII verificação de presença;
- VIII verificação nominal de votação.
- **Artigo 163** Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos os Requerimentos que solicitem:
 - I transcrição em ata de declaração de voto formulado por escrito;
 - II inserção de documentos em ata;
 - III desarquivamento de projetos nos termos do artigo 137 deste Regimento;
- IV requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
 - V audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
 - VI juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
 - VIII requerimento de reconstituição de Processos.
- Artigo 164 Serão decididos pelo Plenário e verbais os Requerimentos que solicitem:
 - I retificação da ata;
 - II invalidação da ata, quando impugnada;
- III dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia;
 - IV adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
 - V preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
 - VI encerramento da discussão nos termos do art. 188, deste Regimento;
 - VII reabertura de discussão;
 - VIII destaque de matéria para votação;
- IX votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X prorrogação do prazo de suspensão, nos termos do art. 127, parágrafo 6º deste Regimento.

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Artigo 165 - Serão discutidos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I vista de projetos, observado o previsto no artigo 180 deste Regimento;
- II prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 88 deste Regimento;
- III retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
 - IV convocação de sessão secreta;
 - V convocação de sessão solene;
 - VI urgência especial;
 - VII constituição de precedentes;
- VIII informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal.
 - IX convocação de Secretário Municipal;
 - X licença de Vereador;
- XI a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo (Decreto de Lei nº 201/67, art. 2º e parágrafos 1º e 2º).
- **Parágrafo Único** O requerimento de Urgência Especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua apresentação.
- **Artigo 166** O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de projetos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir, o seu término, com a data da sessão ordinária subsequente.
- **Artigo 167** As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário e encaminhadas às Comissões competentes.
- **Artigo 168** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constitui objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Artigo 169 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Artigo 170 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo Único - Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Artigo 171 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

Parágrafo 1º - As Moções podem ser:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor.

Parágrafo 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Poderá também ser requerido por qualquer Vereador, mas neste caso será apreciada pela Comissão competente para ser votada em única discussão e votação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA AUSÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Artigo 172** Apresentando e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento (art. 125, 127 parágrafo 8° e 142 parágrafo 1°).
- Artigo 173 Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.
- **Parágrafo 1º** Recebida qualquer proposição, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.
- **Parágrafo 2º** O relator designado terá o prazo de até 07 (sete) dias para apresentação do parecer.
- **Parágrafo 3º** Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- **Parágrafo 4º** A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
- **Parágrafo 5º** Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
- **Parágrafo 6º** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.
- **Artigo 174** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
- **Parágrafo 1º** Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e votado, procedendo-se:
 - a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- **b**) à proclamação de rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- **Parágrafo 2º** Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Artigo 175 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais votado de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação se esta fizer parte de reunião (art. 64 deste Regimento).

Artigo 176 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

S E Ç Ã O I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DA PREJUDICABILIDADE

- **Artigo 177** Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
- I a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

S U B S E Ç Ã O I I

DO DESTAQUE

Artigo 178 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III

DA PREFERÊNCIA

Artigo 179 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Terão preferência para a discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador (art. 241) o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 255, parágrafo 3º deste Regimento) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

S U B S E Ç Ã O I V

DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 180 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição.

Parágrafo Único - O requerimento de vista deve ser deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de 15 (quinze) dias vedada a sua prorrogação.

SUBSEÇÃO V

DO ADIAMENTO

Artigo 181 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

Parágrafo 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

Parágrafo 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Parágrafo 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

S E Ç Ã O II

DAS DISCUSSÕES

Artigo 182 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, as Emendas à Lei Orgânica do Município(art. 49, parágrafo 1º).

Parágrafo 1° - Serão votados em dois turnos de discussão e votação: (Resolução 04/2009 de 15/09/2009)

- I-com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as propostas de Emenda à Lei Orgânica;
 - II os Projetos de Lei Complementar;
- III os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
 - IV os Projetos de Codificação.
- **Parágrafo 2º** Excetuada a matéria em Regime de Urgência, é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior.
 - **Parágrafo 3º** Terão discussão e votação única todas as demais proposições.
- **Artigo 183** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
- I falar em pé, salvo quando enfermo, devendo nesse caso, requerer ao
 Presidente autorização para falar sentado;
- II dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III não usar da palavra sem a solicitar, e em receber consentimento do Presidente:
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

Artigo 184 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II para comunicação importante à Câmara;
- III para recepção de visitantes;
- IV para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem Regimental.

Artigo 185 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I ao autor do substitutivo ou do próprio;
- II ao relator de qualquer Comissão;
- III ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I

DOS APARTES

Artigo 186 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

- Parágrafo 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses.
- $\bf Par\'agrafo~2^{o}$ Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, ou para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

SUBSEÇÃO II

DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 187 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I 20 (vinte) minutos com apartes:
- a) vetos;
- **b**) projetos.
- II 15 (quinze) minutos com apartes:
- a) pareceres;
- **b**) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

Parágrafo 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o Relator e o Membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

Parágrafo 2º - Na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

S U B S E Ç Ã O I I I

DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

- Artigo 188 O encerramento da discussão dar-se-á:
- I por inexistência da palavra;
- II pelo decurso dos prazos regimentais;
- III a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.
- **Parágrafo 1^{\circ}** Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
- **Parágrafo 2º** Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.
- **Artigo 189** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- **Parágrafo Único** Independe de requerimento a reabertura da discussão nos termos do art. 204 deste Regimento.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 190** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
- **Parágrafo 1º** Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- **Parágrafo 2º** A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- **Parágrafo 3º** Aplica-se às matérias, sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.
- **Parágrafo 4º** Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- **Artigo 191** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena a nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
- **Parágrafo 1º** O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "Quorum".
- $\bf Par\'agrafo~2^o$ O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
- **Artigo 192** Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.
- **Artigo 193** Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

S U B S E Ç Ã O I I

DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

- Artigo 194 As deliberações de Plenário serão tomadas:
- I por maioria simples de votos;
- II por maioria absoluta de votos;
- III por 2/3 (dois tercos) dos votos da Câmara.
- **Parágrafo 1º** As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.
- **Parágrafo 2º** A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.
- **Parágrafo 3º** A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
- **Parágrafo 4º** No cálculo do "Quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se, como resultado, o inteiro superior.
- **Artigo 195** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, entre outras hipóteses prevista na L. O. M.:
 - I a aprovação de projeto que nela crie cargo;
 - II a rejeição da matéria vetada;
 - III a declaração de perda de mandato de vereador;
 - IV a aprovação de Leis Complementares;
 - V reforma do Regimento Interno;
 - VI aprovação de Precedentes Regimentais;
- VII a aprovação de Requerimento que solicitem dispensa de pareceres das comissões.
- **Artigo 196** Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, entre outras matérias contempladas na Lei Orgânica do Município:
 - I a destituição de componentes da Mesa;
 - II a concessão de isenção e anistia de tributos municipais;

- III a remissão de créditos tributários;
- IV a revisão da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo 1º** Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido de apreciar as contas do Prefeito e da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Para aprovação de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será exigido "Quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

- **Artigo 197** A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
- **Parágrafo 1º** No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- **Parágrafo 2º** Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

S U B S E Ç Ã O I V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

- **Artigo 198** São três os processos de votação:
- I Simbólico
- II Nominal
- HI Secreto (Revogado pela Resolução nº 03/2002 de 22/08/2002)
- **Parágrafo 1º** No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
- **Parágrafo 2º** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários respondendo os vereadores "sim" ou "não", a medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

Parágrafo 3º - Proceder se á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

- a) composição das Comissões Permanentes;
- **b)** votação de todasas proposições que exijam "quórum de maioria absoluta ou "quórum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.
- c) eleição dos Membros da Mesa e dos Substitutos, bem como do preenchimento de qualquer vaga;
- **Parágrafo 3º** Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:(**Resolução nº 02/1993 de 31/05/1993**)
 - a) composição das Comissões Permanentes;
 - b) quando requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;
- c) eleição dos Membros da Mesa e dos Substitutos, bem como do preenchimento de qualquer vaga;
 - d) por iniciativa do Presidente quando julgar necessário;
- e) no julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice- Prefeito; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- f) nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outras honraria; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- g) na votação dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- h) para rejeição do veto do Executivo; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- i)nas votações que envolvam aumento de salários de funcionários municipais da ativa, inativos e pensionistas obedecidos os critérios fixados pelo inciso XI do artigo 34 de Lei Orgânica do Município; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- j) nas votações que envolvam aumento de salário dos funcionários comissionados secretários, diretores municipais e diretores de autarquias; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- l) nas votações que decidirem sobre remuneração do prefeito, verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do presidente da Câmara, obedecendo aos critérios fixados pelos artigos 236, 251, 252, e 253 deste Regimento Interno; (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- m) nas votações que decidirem sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, obedecendo os critérios fixados pelos artigos 234 e 235 deste Regimento Interno. (Acrescentado pela Resolução nº 04/2002 de 22/08/2002)
- **Parágrafo 4º** Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado o Vereador retardatário expender seu voto.

- $\bf Parágrafo~\bf 5^o$ O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
- **Parágrafo 6º** As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase de sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.
- Parágrafo 7º O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:(Revogado pela Resolução nº 06/2002 de 22/08/2002)
 - 1 No julgamento de Vereadores, o Prefeito e do Vice-Prefeito;
- 2- Nas deliberações sobre concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- 3 Na votação dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
 - 4 Para rejeição de veto do Executivo.
- 5 Nas votações que envolvam aumento de salários dos funcionários municipais da ativa, inativos e pensionistas, obedecidos os critérios fixados pelo inciso XI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município; (Acrescentado pela Resolução nº 01/1996 de 29/02/1996)
- 6- Nas votações que envolvam aumento de salários dos funcionários comissionados, Secretários, Diretores Municipais e Diretores de Autarquias; (Acrescentado pela Resolução nº 01/1996 de 29/02/1996)
- 7- Nas votações que decidirem sobre remuneração do Prefeito, verba de Representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, obedecidos os critérios fixados pelos artigos 236, 251, 252 e 253 deste Regimento Interno; (Acrescentado pela Resolução nº 01/1996 de 29/02/1996)
- 8 Nas votações que decidirem sobre a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, obedecidos os critérios fixados pelos artigos 234 e 235 deste Regimento Interno. (Acrescentado pela Resolução nº 01/1996 de 29/02/1996)
- Parágrafo 8º A votação secreta consiste na distribuição da cédula aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, observado, o seguinte procedimento:(Revogado pela Resolução nº 07/2002 de 22/08/2002)
- I realização, por ordem do Presidente da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão,
 - II chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feita em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figuras gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
- a) No processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo resto o quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

- **b**) No decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data ou emenda ao projeto a ser deliberado.
- IV apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
 - -V- proclamação do resultado pelo Presidente.

Parágrafo 9º - O processo de votação secreta será feito sempre em única discussão e votação. (Acrescentado pela Resolução nº 06/1996 de 13/06/1996)(Revogado pela Resolução nº 08/2002 de 22/08/2002)

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

- **Artigo 199** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.
- **Parágrafo 1º** O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º do artigo anterior.
 - Parágrafo 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- **Parágrafo 3º** Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.
- **Parágrafo 4º** Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

- **Artigo 200** Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.
- **Artigo 201** A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
- **Parágrafo 1º** Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.
- **Parágrafo 2º** Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

- **Artigo 202** Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.
- **Artigo 203** A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, o requerimento de qualquer Vereador.
- **Parágrafo 1º** Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
- **Parágrafo 2º** Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.
- **Parágrafo 3º** A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- **Artigo 204** Quando, após a aprovação da Redação Final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- **Parágrafo Único** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

- **Artigo 205** Aprovado um projeto de lei na forma regimental e transformado em autografo será ele, no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito para sanção e promulgação.
- **Parágrafo 1º-** Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- **Parágrafo 2º** Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a Processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
- **Parágrafo 3º** Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, se, a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 4° - Todo Projeto que após transformar-se em Lei deverá, seja por qualquer uma das hipóteses, do parágrafo 3° deste artigo e do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, ser remetido com o devido número da Lei, para a Câmara Municipal, após 05 (cinco) dias do inicio de sua publicação e vigência. (Inserido pela Resolução nº 06/2005 de03/10/2005).

CAPÍTULO V

DO VETO

- **Artigo 206** Se o Prefeito tiver exercício o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.
- **Parágrafo 1º -** Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.
- **Parágrafo 2º** As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.
- **Parágrafo 3º -** Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.
- **Parágrafo 4º** O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa sob pena de ser considerado tacitamente mantido.
- **Parágrafo 5º** O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- Parágrafo 6º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, por votação secreta.
- Parágrafo 6º Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, por votação nominal. (Alterado pela Resolução nº 05/2002 de 22/08/2002).
- **Parágrafo 7º** Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.
- $\bf Parágrafo~8^{o}$ O prazo previsto no parágrafo 4°, não corre nos período de recesso da Câmara.

CAPITULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 207 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 208 - Serão também promulgados e publicadas pelo Presidente da Câmara, as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGADO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI :

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº......de......de.....de.

IV - Resolução e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 209 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto parcial, utilizar-se-á a numeração subseqüente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se trata de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

S E Ç Ã O I

DOS CÓDIGOS

- **Artigo 210** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
- **Artigo 211** Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópias a Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.
- **Parágrafo 1º** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- **Parágrafo 2º** A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- **Parágrafo 3º** Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- **Artigo 212** O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- **Parágrafo 1º** Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- $\textbf{Parágrafo 2}^{o} \text{ Encerrada a votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.}$
- **Artigo 213** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

S E Ç Ã O I I

DO ORÇAMENTO

- **Artigo 214** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo á Câmara nos termos do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo 1º** Se não receber a proposta orçamentária, a Câmara procederá de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo 2º** Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.
- **Parágrafo 3º** Em seguida à publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.
- **Parágrafo 4º** A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.
- **Parágrafo 5º** A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas que contrariem o artigo 134, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.
- **Parágrafo 6º** Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação do Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
- **Parágrafo 7º** Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer das emendas.
- **Parágrafo 8º** Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.
- **Artigo 215** As sessões, nas quais se discutem o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.
- **Parágrafo 1º** O Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- Parágrafo 2º A Câmara funcionará dentro do exercício em curso, se necessário em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas, sob pena de, ultrapassada essa data o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.
- **Parágrafo 3º** Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- **Parágrafo 4º** Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

- **Artigo 216** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara , para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Artigo 217** O orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.
- **Parágrafo 1º** Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.
- **Parágrafo 2º** Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa.
- **Artigo 218** Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

- **Artigo 219** Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposições dos Vereadores.
- **Parágrafo 1º** Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição dos processos do Tribunal de Contas.
- **Parágrafo 2º** Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.
- **Parágrafo 3º** Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.
- **Parágrafo 4º** As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

- **Artigo 220** A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:
- I o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins;
- III rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidas ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX

DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I

- Artigo 221 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua
- Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- **Parágrafo Único** Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
- **Artigo 222** Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos serão por lei, de iniciativa privada da Mesa.
- **Parágrafo Único** A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.
- **Artigo 223** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
- **Artigo 224** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa conforme ato baixado pela Presidência.
- **Artigo 225** Quando extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 226 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situação, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

Artigo 227 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 228 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II termos de posse da Mesa;
- III declaração de bens;
- IV atas das sessões da Câmara;
- V registros de leis, emendas à Lei Orgânica do Município, decretos legislativos, resoluções, atos de Mesa e da Presidência, portarias e instruções;
 - VI cópias de correspondência;
 - VII protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;
 - VIII protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
 - IX licitação e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);
 - X termo de compromisso e posse de funcionários;
 - XI contratos em geral;
 - XII contabilidade e finanças;
 - XIII cadastramento dos bens móveis;
 - XIV protocolo de cada Comissão Permanente;
 - XV presença de cada Comissão Permanente.

Parágrafo 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

Parágrafo 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretária Administrativa poderão ser substituídos fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO X

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Artigo 229 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto ou direto.

Artigo 230 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem.

Parágrafo 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens. A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

Parágrafo 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 5º, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 231 - Compete ao Vereador:

- I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V participar de Comissões Especiais;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII conceder audiência pública na Câmara no horário de seu funcionamento.

Parágrafo Único - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Artigo 232 - O Vereador só poderá falar:

- I para requerer retificação da ata;
- II para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III para discutir matéria em debate;
- IV para apartear, na forma regimental:
- V pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre ordem dos trabalhos;
 - VI para encaminhar a votação, nos termos do art. 197 deste Regimento;

- VII para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII para declarar o seu voto, nos termos do art. 200 deste Regimento;
- IX para explicação pessoal, nos termos do art. 122 deste Regimento;
- X para apresentar requerimento, nas formas do art. 161 e 168 deste Regimento;
- XI para tratar de assunto relevante, nos termos do art. 41 III deste Regimento.

Parágrafo 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede palavra, e não poderá:

- a) usar a palavra com a finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- **b**) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre a matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo 2º - Será permitida a palavra de representantes do povo na Tribuna da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias na forma que vier a ser disciplinada através de Resolução.

S E Ç Ã O II

DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Artigo 233 - O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I trinta (30) minutos:
- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.
 - II quinze (15) minutos:
 - a) discussão de requerimentos;
 - b) discussão de redação final;

- c) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- **f**) acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas (02) horas, assegurado ao denunciado;
 - g) uso da tribuna para versar tema livre;
 - h) explicação pessoal.
 - III dez (10) minutos:
- **a)** exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de Bancadas, nos termos do art. 41, parágrafo 2°, deste Regimento.
 - IV cinco (05) minutos;
 - a) apresentação de requerimento de retificação da ata;
- **b)** apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
 - c) encaminhamento de votação;
 - d) questão de ordem;
 - e) para apartear.

Parágrafo Único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO S E Ç Ã O I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigo 234 - A remuneração dos Vereadores será fixada em Resolução, segundo os limites e critérios fixados em Lei.

Artigo 235 - Caberá à Mesa propor projeto de resolução, disposto sobre a remuneração dos Vereadores para legislatura seguinte, até 60 dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Parágrafo 1º - A remuneração divide-se em parte fixa, parte variável e Sessões Extraordinárias.

Parágrafo 2º- A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Artigo 236 - A Verba de Representação do Presidente da Câmara será fixada por Resolução em cada legislatura para a subsequente até 60 dias das eleições municipais.

Parágrafo 1º - A Resolução de fixação de verba de representação do Presidente pode ser iniciada por qualquer Vereador, por Comissão ou pela Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 237 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

H - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;

- II comparecer nas sessões da Câmara de traje passeio (Sport fino) e em sessões solenes, traje passeio completo, na hora pré-fixada;(Alterado pela Resolução 02/2016 de 29/11/2016)
 - III cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, ressalvadas as proposições de interesse público.
- $\mbox{\sc V}$ comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

- VI propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público.
- VI I- observar com obediência as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 129/2013 (Lei da Ficha Limpa Municipal). (**Acrescentado pela Resolução nº 02/2016 de 29/11/2016**)
- **Artigo 238** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:
 - I advertência pessoal;
 - II advertência em Plenário;
 - III cassação da palavra;
 - IV determinação para retirar-se do Plenário;
- V proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar (artigo 7°, II, do Decreto-Lei Federal número 201, de 27/02/67).
- **Parágrafo Único** Para manter a ordem no recinto da Câmara poderá solicitar força policial necessária.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

Artigo 239 - O Vereador não poderá, desde a posse:

- I firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes, observando o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município.
- II No âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão, ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função;
 - III exercer outro mandato eletivo;
- IV patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Parágrafo 1º - Para o Vereador, que na data da posse seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

- 1 exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- **2 -** O tempo de serviço ou função será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horários mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessões da Câmara Municipal.
- **Parágrafo 2º -** O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:
- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus.
- **b**) não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS

Artigo 240 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I por moléstia, devidamente comprovada, ou licença gestante;
- H para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III para tratar, sem remuneração de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessões legislativas, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
- IV- para tratar de assuntos políticos devidamente justificados por escrito, poderá abonar 03 (três) faltas por ano legislativo. (Acrescentado pela Resolução nº 03/1995 de 03/08/1995)
- IV para tratar de assuntos políticos, da comunidade em geral ou da Câmara. (Resolução nº 14/1996 de 23/09/1996) (Suprimido pela Resolução nº 01/2005 de 17/02/2005)
- Parágrafo 1º Para fins de remuneração, considerar se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.
- Parágrafo 1º Para fins de remuneração, considerar se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo. (Resolução nº 04/1995 de 03/08/1995)

Parágrafo 1º - Para fins de remuneração, considerar-se á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II deste artigo. (Resolução nº 02/2005 de 17/02/2005)

Parágrafo 2º O vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Parágrafo 3º A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública estadual.

Parágrafo 4º - Serão observadas quanto à licença dos Vereadores, as disposições dos artigos 40 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 240 - O Vereador poderá licenciar-se até 15 (quinze) dias ou 02 (duas) sessões consecutivas, sem prejuízo de seus proventos, nas seguintes situações:(**Alterado pela Resolução nº 01/2014 de 27/01/2014**)

I-por moléstia, devidamente comprovada;

II-casamento;

III-paternidade;

IV-luto por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros, e descentes;

V-para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI-para tratar de assuntos políticos da comunidade em geral ou da Câmara;

Parágrafo 1º - O vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Parágrafo 2º - A Vereadora em gozo de licença gestante continuará recebendo seus proventos, nos termos da legislação federal.

Artigo 241 - Os Requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

Parágrafo 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.

Parágrafo 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 242 - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 243 - A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença superior a trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Aprovada a licença o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULOIX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 244 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- $\mbox{\sc I}$ ocorrer falecimento, renúncia, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
- II deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em lei.
- III deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do município, ou ainda por motivo de doença, comprovada, á terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo.
- IV incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei, e não desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
 - V incidir nas hipóteses do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município.
 - Artigo 245 Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

- **Parágrafo 1º** A extinção do mandato torna-se efetiva pelo só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.
- **Parágrafo 2^{\circ}** Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
- **Parágrafo 3º** O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.
- **Artigo 246** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja em sessão pública, independentemente de deliberação.
 - **Artigo 247** A extinção por falta obedecerá ao seguinte procedimento:
- **Parágrafo 1º** Constatando que o Vereador incidiu o número de faltas previsto no inciso III, do artigo 244, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente defesa que tiver no prazo de cinco (05) dias.
- **Parágrafo 2º** Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
- **Parágrafo 3º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmos que não se realize a sessão por falta de "Quorum", excetuados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo Livro de Presença.
- **Parágrafo 4º** Considerar-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.
- **Artigo 248** Para os casos de impedimentos supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:
- **Parágrafo 1º** O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.
- **Parágrafo 2º** Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

- Artigo 249 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
- I utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
 - III fixar residência fora do município;
 - IV o Vereador que incidir nas hipóteses do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.
- **Artigo 250** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULOI

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

- **Artigo 251** A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através do Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento para vigorar na Legislatura subseqüente, obedecidos os créditos fixados pela Lei Orgânica do Município, artigo 35 inciso XXI.
- **Artigo 252** A verba de representação do Prefeito será fixada em cada Legislatura para a subsequente.
- **Parágrafo Único** Caberá a Mesa propor Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito para Legislatura subseqüente até 60 dias antes das eleições municipais, nenhum Vereador utilizar-se da faculdade de iniciativa da matéria.
- **Artigo 253** A verba de Representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Artigo 254 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos

- I para ausentar-se do Município, por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos:
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada ou com licença gestante;
 - b) a serviço ou em missão de representação do Município.
 - II para afastar-se do cargo, por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos:
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em licença gestante;
 - **b**) para tratar de interesses particulares;
 - c) em caso de férias.

Artigo 255 - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

Parágrafo 1º - Recebida o pedido na Secretária Administrativa, o Presidente convocará em vinte e quatro (24) horas reunião de Mesa para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

Parágrafo 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

Parágrafo 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

Parágrafo 4º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

- I por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II a serviço em missão de representação do Município;
- III em caso de férias.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS - ADMINISTRATIVAS

Artigo 256 - São infrações políticos-administrativos e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato as previstas nos incisos I à X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.67, segundo o procedimento estabelecido no art. 5 do mesmo texto legal.

Artigo 257 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67 por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante, requerimento de Vereador devidamente aprovado poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação.

TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULOI

DOS PRECEDENTES

Artigo 258 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos a Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 259 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "Quorum" de maioria absoluta.

Artigo 260 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DA ORDEM

Artigo 261 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 262** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
- **Parágrafo 1º** Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.
- **Parágrafo 2º** Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contados em dias corridos.
- $\bf Parágrafo~3^o$ Na contagem regimental, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
- **Artigo 263** Nos dias em que devam ser realizadas as sessões da Câmara, serão hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
- **Artigo 264** Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Até a próxima eleição de renovação da Mesa, ficam mantidos os mandatos dos atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Artigo 2º - Todos os Projetos de Resolução, que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação, nesta data, serão considerados prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Artigo 3º - Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 4º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição, serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Comissão Especial para Reforma de Regimento da Câmara Municipal de Chavantes, em 09 de Dezembro de 1992.

JOÃO ALVES DE LARA Presidente LEVI RAIMUNDO Relator

LUIZ CARLOS JACINTO Membro JOSÉ LUIZ ROQUEJANI Membro

PEDRO RODRIGUES BORGES Membro

AILTON SÉRGIO FERNANDES
ALLADIN DO RIO
ANÍBAL FELICIANO
BENEDITO GONÇALVES GOMES
LUIZ GIMENES FILHO
MIGUEL ÂNGELO MARIOTTO
REINALDO MORTARI JUNIOR
RUBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

MARIA REGINA DA FONSECA - MARISA APARECIDA ALBANO PINHO